



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA PEDAGOGICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8506116-41.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Secretaria de Administração e Infraestrutura – Diretoria de Administração do TJCE

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Pois, o Conselho Nacional de Justiça tem entendido que esta excelência só será alcançada com o investimento em cursos e para tanto determinou, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades específicas de recursos materiais e humanos para cumprir esta resolução”.

1.2. Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico e administrativo no serviço público (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) O Tribunal de Justiça não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer cursos de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos servidores.

1.3. Para que todo esse processo seja concretizado, se faz fundamental contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas, estas últimas que contem com profissionais com expertise na área almejada, participação em eventos de renome nacional já consolidados ou cursos de capacitação que atendam as necessidades específicas que englobam o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes, os quais, em conjunto, permitem o bom funcionamento das rotinas administrativas do Tribunal de Justiça, em especial das tarefas e atividades relacionadas, diretamente e indiretamente, à gestão e fiscalização de contratos administrativos, com maior ênfase nos de terceirização que envolvem dedicação exclusiva de

mão de obra (Regime DEMO). Estes profissionais ou empresas deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar e organizar os conteúdos, disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento, bem como ofertar ações no mercado com qualidade e excelência, que condizem com as necessidades de capacitações apresentadas.

1.4. Faz-se necessário contextualizar que a participação de servidores do TJCE em eventos nacionais é de suma importância, visto que são oportunidades singulares para atualização sobre as melhores práticas gerenciais embasadas no que há de mais novo no tocante a legislações e jurisprudências de Tribunais Superiores, prevenindo falhas, desperdícios de recursos ou ineficiência contratual. Além disso, participar de um evento nacional permite conhecer práticas adotadas por outros órgãos e entidades, promovendo a padronização e melhoria contínua dos processos internos, além de favorecer a troca de experiências com colegas de outras instituições e com especialistas, o que, potencialmente, pode gerar parcerias e soluções inovadoras.

1.5. Ademais, a título de exemplo e com o compromisso de reforçar a relevância da capacitação requerida, vale destacar que a Portaria nº 968/2025-GABPRESI, de 29 de Abril de 2025, que dispõe sobre a designação de servidores para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Ceará, deixa clara a responsabilidade desta unidade demandante (Diretoria de Administração vinculada à Secretaria de Administração e Infraestrutura) pela gestão de 14 (catorze) contratos administrativos, com suas respectivas peculiaridades e complexidades. Em adendo, a Gerência de Serviços e Apoio Operacional, outra unidade vinculada à mesma secretaria, é responsável por outros 27 (vinte e sete) contratos, ressaltando o quão imprescindível se faz a qualificação objeto do presente estudo.

1.6. Diante de todo o cenário exposto e considerando a elevada complexidade que envolve as atividades da área, torna-se indispensável que os profissionais responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos administrativos, mantenham-se em constante processo de atualização. Essa atualização deve abranger tanto os aspectos normativos quanto operacionais, sendo enriquecida pelo intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os diversos agentes que integram esse cenário profissional.

1.7. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:

1.7.1. Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária no momento oportuno, estando incerta para momentos futuros, pois encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações.

1.7.2. A necessidade deverá ser suprida pelo período compreendido de 09 a 13 de junho de 2025.

1.7.3. Locais da execução: será realizada de forma presencial em Foz do Iguaçu/PR.

1.7.4. Quantidade de serviço: A quantidade de participantes é considerada em virtude do número de servidores que desempenham atribuições relacionadas à temática de gestão e fiscalização de contratos. Pode-se inferir que, neste caso, a quantidade de serviço a ser contratado trata-se de 07 (sete) inscrições para evento de 30 horas.

1.7.5. Disponibilidade dos serviços: A capacitação deve ocorrer de forma presencial em Foz do Iguaçu/PR.

1.7.6. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatiza-se que, caso contrário, ocorrerá o risco de defasagem da máquina pública, que pode afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade-fim.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Para o atendimento desta demanda, verifica-se que há processo(s) semelhante(s) aprovado(s) anteriormente. Em 2022 o TJCE, através do processo 8513121-88.2022.8.06.0000, atendeu necessidade

similar. Soma-se o fato de que, em 2024, houve o atendimento de demanda semelhante, consoante os autos do processo 8519547-48.2024.8.06.0000, o que nos permite inferir sobre sua importância.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas e entendimento de que se trata de demanda única e específica, foi considerada para a solução da necessidade apresentada, os seguintes meios:

3.1.1. Treinamentos internos promovido pelos servidores do Tribunal de Justiça:

3.1.1.1 Descrição da Solução: permitiria o aproveitamento da expertise institucional e a customização do conteúdo conforme a realidade local. Todavia, identificou-se uma limitação na capacidade de oferta recorrente e estruturada desse tipo de formação, considerando a atual demanda das unidades envolvidas e o escopo técnico que a abordagem exige, especialmente quanto à necessidade de atualização metodológica e didática.

3.1.2. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa;

3.1.2.1 Descrição da Solução: O adiamento da contratação ou o uso de soluções provisórias foi considerado, mas descartado. A postergação comprometeria o cronograma institucional e a efetiva implementação do plano, não havendo alternativa que atenda à demanda com a profundidade necessária.

3.2 Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de atendimento da demanda, tais como:

3.2.1 Contratação de consultoria pedagógica para o desenvolvimento de conteúdo customizado

3.2.2 Contratação de inscrições em evento nacional de mercado, promovido por entidade especializada.

3.2.3 Ao final da análise identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de inscrições em congresso já formatado e ofertado no mercado, realizado por empresa especialista no ramo de gestão e fiscalização de contratos e assuntos correlatos voltado a agentes públicos e que dispõe de profissionais com expertise no assunto demandado. Foi realizada pesquisa de mercado que evidencia a tendência, análise sistêmica e identifica ineficiência e demandas correlatas, indicando a necessidade da contratação das inscrições em congresso, visto que essa é uma escolha estratégica e essencial para atualização do Poder Judiciário, bem como se mostra a melhor forma de atendimento considerando as variáveis apresentadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se ao Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário e está alinhada ao objetivo estratégico “aprimorar a gestão de pessoas”, bem como aos projetos estratégicos empreendidos na Gestão 2023-2025, conforme a Portaria nº 1245/2023, dentro da iniciativa “Aprimoramento da comunicação interna e externa” signifique o pleno atendimento às demandas de capacitação em gestão e fiscalização de contratos no âmbito do Tribunal de Justiça do Ceará, garantindo o adequado treinamento de servidores do TJCE.

4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito aos serviços executados pelos servidores em relação à necessidade de permanente atualização do conhecimento técnico, formação e habilidades empregadas no desenvolvimento e manutenção de atividades ligadas ao desempenho de atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, a fim de colaborar com a permanente necessidade de melhoria dos serviços prestados nas dependências do TJCE, com a finalidade de dar suporte ao bom andamento da prestação jurisdicional, que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao TJCE.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021-2030), visto que prevê o “Aprimoramento de Gestão de Pessoas”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, especificamente no Código da Contratação TJCESGP_2025_0047

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;

6.2. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.2.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.2.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

6.3. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

7.1.1. Prazo de realização do evento, considerando o horizonte temporal em que a capacitação ofertada se apresenta.

7.1.2. Prazo de efetivação de inscrições para participantes que exercem papel de gestor(a) de contrato ou fiscal de contrato no âmbito do TJCE.

7.1.3. Quantidade de servidores aptos a terem as inscrições efetivadas e destinadas.

7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 07 (sete) participantes, com a demanda que a necessidade impõe, em função de servidores que exercem papéis de gestores ou fiscais de contratos, nos termos da Portaria nº 968/2025-GABPRESI, de 29 de Abril de 2025, mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE:

8.1.1. Solução A: Contratação de Consultoria pedagógica para o desenvolvimento de conteúdo customizado

Descrição da Solução A: A contratação de consultoria pedagógica para desenvolvimento de conteúdo customizado, embora represente uma alternativa de capacitação direcionada, não se mostra viável para o Tribunal neste contexto, tendo em vista o tempo necessário para elaboração do material, validação do conteúdo e planejamento da execução, o que inviabilizaria o atendimento da demanda dentro do prazo exigido pelo cronograma institucional. Além disso, tal medida demandaria custos adicionais com contratação, logística e estrutura, superando os valores praticados na inscrição em evento já estruturado e promovido por entidade especializada, com conteúdo atual e validado nacionalmente. Assim, essa alternativa foi descartada por não atender à urgência, economicidade e efetividade necessárias à presente necessidade.

8.1.2. Contratação de inscrições em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada;

Descrição da solução A: A contratação de inscrições em evento nacional, de renome e reconhecido, já formatado e ofertado no mercado de forma consolidada, se mostra a melhor solução, visto que a capacitação possui todos os requisitos compatíveis com a necessidade apresentada, possuindo um limite temporal condizente com o exigido na solicitação da demanda e se caracteriza por abranger elementos exigíveis para o atendimento da capacitação dos servidores.

Desta feita, em evidência aos pontos apresentados, sugere-se a contratação de 07 (sete) inscrições na edição 2025 da “Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos - 12º Contratos Week”, promovido pelo Instituto Negócios Públicos.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os valores ofertados no site do evento, disponíveis pelo link: <https://negociospublicos.com.br/contratosweek/inscreva-se.html>.

9.2. Outrossim, ainda no que diz respeito à justificativa de preço, o art. 23 da Lei 14.133/2021, § 4º, dispõe:

§ 4º: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços

estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9.3. Assim, destaca-se que para fins de cumprimento da aludida exigência, obteve-se junto à instituição promotora da capacitação em questão notas de empenho emitidas por outros órgãos públicos, como o TCDF e TCU, além de nota(s) fiscal(is) emitida(s) por entidade(s) privada(s) para o mesmo evento.

9.4. Além disso, a fim de justificar o preço contido na proposta acostada aos autos, é imperioso registrar que este é compatível com o ofertado ao mercado de forma geral no site do evento, ou seja, o valor de R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais) por cada participante. Dessa maneira, a estimativa de valor desta contratação referente a sete inscrições no valor de 6.180,00, sobre o qual foi aplicado o desconto de 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais), é de **36.370,00 (trinta e seis mil trezentos e setenta reais)**, conforme proposta anexada neste processo.

9.5. Portanto, na análise da possibilidade de atendimento desta demanda, bem como a forma de contratação e ingerência legal no que diz respeito à justificativa de preço, a contratação se mostra adequada, razoável e benéfica para o Tribunal de Justiça do Ceará.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação por inexigibilidade, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da lei supramencionada.

Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.1.1 Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “notória especialização” da contratada na área de comunicação.

10.1.2 Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

10.1.3 Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos,

experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica etc.; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

10.1.4 Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal – que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a elaboração de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.

10.1.5 falar sobre a empresa e de como ela é especializada.

10.1.6 Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

11.1.1. Simplicidade na fiscalização e gestão contratual, uma vez que haveria maior dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;

11.1.2. Menor preço do objeto;

11.1.3. Economia de recursos administrativos;

11.1.4. Coerência do objeto;

11.1.5. Padronização da solução e imagem do TJCE;

11.1.6. Aceno de perda significativa na economia de escala;

11.1.7. Pagamento único facilitado mediante a conclusão do serviço.

11.2 Em razão da alta heterogeneidade do serviço de treinamento prestado na forma de evento, torna-se difícil realizar uma análise de viabilidade técnica ou de vantajosidade econômica, conforme orientação do art. 47, inciso II, e §1º, sendo, portanto, indesejável o parcelamento do presente objeto.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo, além da não interrupção da(s) responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos administrativos também possibilitará a administração mais racional e eficiente dos recursos públicos dispendidos em contrapartida aos serviços prestados ao TJCE, prezando sempre pelo pagamento justo e equivalente à qualidade, quantidade e conformidade técnica, bem como pela correta apuração de eventuais responsabilidades por serviços de má qualidade e/ou fora dos padrões estabelecidos culminando, se necessário, na aplicação das sanções cabíveis.

12.2 Dessa forma, a participação de servidores na 12º Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos é uma oportunidade única para o aprimoramento da gestão administrativa e judiciária no âmbito do TJCE, por meio da capacitação em temas atuais e inovadores resultando na possibilidade de implementação de boas práticas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, haja vista que a capacitação se dará em local disponibilizado pela contratada.

13.2. Será necessário, contudo, providenciar o pagamento das inscrições em tempo hábil, com certa antecedência à data de início do evento.

13.3. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:

13.4. O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.

15.2. A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

15.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU 15.5. Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).

15.6. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

17.2. Normas gerais e normas especiais de licitação e contratações públicas, em especial no que concerne à gestão e à fiscalização de contratos;

17.3. Portarias e Resoluções do TJCE;

17.4. A regulamentação da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.2. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.3. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

18.4. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.5. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

18.6. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

18.7. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;

18.8. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a contratação de 07 (sete) inscrições no 12º Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos realizado pelo grupo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica

Equipe de Planejamento:

Patrícia Virgínia Davis Chaves Abreu

Diretora de Administração do TJCE

Cilene Costa dos Santos

Gerente de Aquisições e Suprimentos

Vandalina Julião Coutinho de Alencar

Coordenadora Pedagógica – Centro de Formação de Servidores

Roney Oliveira de Sousa

Técnico Judiciário – Gerência de Aquisições e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **RONY OLIVEIRA DE SOUSA, Servidor**, em 13/05/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIRGINIA DAVIS ABREU CHAVES SILVA, Gestor de Unidade**, em 13/05/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CILENE COSTA DOS SANTOS, Gestor de Unidade**, em 13/05/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANDALINA JULIÃO COUTINHO DE ALENCAR, Gestor de Unidade**, em 14/05/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0118926** e o código CRC **660FF045**.
